



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0301 de 10 de dezembro de 2008**

**Autoriza o Município efetuar Contratação de menor aprendiz.**

**A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo menos seis (06) menores aprendizes, na forma estabelecida no Decreto Federal 5598/05 e art. 428 da CLT.

Art. 2º - A contratação dar-se-á através de Teste Seletivo simplificado.

Art. 3º - O Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).

Art. 4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, se houver no Município tais entidades. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

Art. 5º - Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

Art. 6º - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 7º - A formação técnico-profissional a que se refere o artigo 3º caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

Art. 8º - A idade máxima prevista no art. 3º não se aplica a aprendizes portadores de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.180, de 2005)



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 9º - Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. (Incluído pela Lei nº 11.180, de 2005).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal